



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 11/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, Institui na Cidade de São Paulo o mês Abril Azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade na forma de substitutivo a fim de adaptar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes e à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O objetivo do Mês Abril Azul é promover ações de conscientização das pessoas sobre o autismo, entre elas, a inclusão social da pessoa portadora de autismo, o combate ao preconceito envolvendo tal enfermidade, utilização dos meios de comunicação para informar a população sobre a doença, promover iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor azul e estabelecer convênios de cooperação entre iniciativa privada, entidades civis, organizações profissionais e científicas.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos. Esses sintomas configuram o núcleo do transtorno, mas a gravidade de sua apresentação é variável. Trata-se de um transtorno pervasivo e permanente, não havendo cura, ainda que a intervenção precoce possa alterar o prognóstico e suavizar os sintomas. Além disso, é importante enfatizar que o impacto econômico na família e no país, também será alterado pela intervenção precoce intensiva e baseada em evidência.

O Transtorno do Espectro do Autismo tem origem nos primeiros anos de vida, mas sua trajetória inicial não é uniforme. Em algumas crianças, os sintomas são aparentes logo após o nascimento. Na maioria dos casos, no entanto, os sintomas do TEA só são consistentemente identificados entre os 12 e 24 meses de idade e, por vezes, seu diagnóstico ocorre ainda mais tardiamente, entre os 4 e 5 anos de idade. É também frequentemente associado a outros transtornos psiquiátricos (transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, depressão e ansiedade) e a outras condições médicas (epilepsia; transtornos genéticos). Dificuldades motoras são também relativamente comuns entre indivíduos com TEA, embora sua presença não seja necessária para o diagnóstico.

A intervenção precoce está associada a ganhos significativos no funcionamento cognitivo e adaptativo da criança, e em alguns casos pode ter o potencial de impedir a manifestação completa do TEA, por coincidir com um período do desenvolvimento em que o cérebro é altamente plástico e maleável. (https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf)

A Organização Pan Americana de Saúde (OPAS) aponta os principais fatos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista como segue abaixo:

Estima-se que, em todo o mundo, uma em cada 160 crianças tem transtorno do espectro autista.

Evidências científicas disponíveis sugerem que provavelmente há muitos fatores que tornam uma criança mais propensa a ter um TEA, incluindo os ambientais e genéticos.

Os transtornos do espectro autista começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na idade adulta.

Embora algumas pessoas com transtorno do espectro autista possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida.

As intervenções psicossociais baseadas em evidências, como o tratamento comportamental e os programas de treinamento de habilidades para os pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA e seus cuidadores.

As intervenções para as pessoas com transtorno do espectro autista precisam ser acompanhadas por ações mais amplas, tornando ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio.

Em todo o mundo, as pessoas com transtorno do espectro autista são frequentemente sujeitas à estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos.

Ainda segundo a OPAS, o impacto social e econômico da enfermidade é bastante importante pois pode limitar significativamente a capacidade de um indivíduo para realizar atividades diárias e participar da sociedade. Muitas vezes influencia negativamente as conquistas educacionais e sociais da pessoa, bem como oportunidades de emprego. Enquanto alguns indivíduos com TEA são capazes de viver de forma independente, outros têm graves incapacidades e exigem cuidados e apoio ao longo da vida. A patologia impõe uma carga emocional e econômica significativa sobre as pessoas e suas famílias. Cuidar de crianças em condições mais graves pode ser exigente, especialmente onde o acesso aos serviços e apoio é inadequado. Portanto, o empoderamento dos cuidadores é cada vez mais reconhecido como um componente fundamental das intervenções de cuidados para crianças nessas condições.

Em maio de 2014, a 67ª Assembleia Mundial da Saúde aprovou uma resolução intitulada "Comprehensive and coordinated efforts for the management of autism spectrum disorders (ASD)", que foi apoiada por mais de 60 países. A resolução insta a Organização Mundial da Saúde (OMS) a colaborar com os Estados Membros e agências parceiras no reforço das capacidades nacionais para lidar com o transtorno do espectro autista e outros problemas de desenvolvimento. Em síntese esse documento dispõe sobre a necessidade de fortalecer as capacidades dos países para promover a saúde e o bem-estar de todas as pessoas com TEA, contribuir para o reforço do compromisso dos governos e ampliação da discussão internacional sobre o autismo, fornecer orientação sobre a criação de políticas e planos de ação que abordem o TEA dentro do quadro mais amplo de saúde mental e incapacidades e, por fim, contribuir para o desenvolvimento de evidências sobre estratégias eficazes e aplicáveis para a avaliação e tratamento de TEA e outros problemas de desenvolvimento. (<https://www.paho.org/bra/index.php?Itemid=1098>)

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 05/02/2020.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL) - Relator

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/02/2020, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.